

21º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES/PE, E O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL REGIONAL EMÍLIA CÂMARA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, com sede à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongüi, Recife/PE, CEP 50.751-530, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária, Dra. **ZILDA DO REGO CAVALCANTI**, nomeada pelo Ato nº 024, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2023, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, e o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0010-24, com endereço à Av. Manoel Virgínio Sobrinho, KM 1, PE 320, s/nº, Padre Pedro Pereira, Afogados da Ingazeira/PE, CEP 56.800-000, neste ato representado pelo Dr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, doravante denominado **CONTRATADO**, **CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 87/2023 (ID. nº 38298619), da Superintendência - Organização Social de Saúde; **CONSIDERANDO** o Parecer nº 140/2023 (ID. nº 38561155) e a Nota de Resposta nº 06/2023 (ID nº 39428977), ambos exarados pela Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão; **CONSIDERANDO** o Parecer de Prorrogação nº 003/2023 (ID. nº 39773584), emitido pela Comissão Mista de Avaliação dos Contratos de Gestão; **CONSIDERANDO** o Despacho nº 1124 da Diretoria Geral de Monitoramento dos Contratos de Gestão (ID nº 39240702), além da instrução do Processo SEI nº 2300000302.000019/2023-24, tudo de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 15.210/2013 e alterações, tem justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** ao **Contrato de Gestão nº 002/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Aditivo:

a) **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato de Gestão nº 002/2017 por **02 (dois) anos**, correspondente ao período de **30/08/2023 a 29/08/2025**, para gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados no Hospital Regional Emília Câmara;

b) **alteração das metas inicialmente pactuadas**, consoante os Anexos Técnicos indicados no Despacho nº 1124 da Diretoria Geral de Monitoramento dos Contratos de Gestão (ID nº 39240702) e incluídos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Fonte: 05000000000

Código U.O.: 00208

Programa de Trabalho: 10.302.0410.4610.1655

Elemento: 3.3.50.43

Nota de Empenho: 2023NE011751, de 01/08/2023

Valor da Nota de Empenho: R\$ 2.694.437,07 (dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e sete centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO. A Nota de Empenho em epígrafe garante o pagamento de **R\$ 2.694.437,07 (dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e sete centavos)**, vide IDs. nº 40369869, devendo o valor restante ser complementado através de nota de empenho a ser emitida pelo setor competente, e, posteriormente, ser registrada por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento, conforme disposição do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE permanecerá pagando à CONTRATADA o **valor mensal de R\$ 2.694.437,07 (dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e sete centavos)**, conforme Despacho nº 395 da Diretoria Geral de Monitoramento dos Contratos de Gestão (ID nº 40422478).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e disposições que não tenham sido expressa ou tacitamente revogadas no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

5.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Recife, data da assinatura digital.

ZILDA DO REGO CAVALCANTI
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

GIL MENDONÇA BRASILEIRO
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
CONTRATADO

ANEXO TÉCNICO I DO CONTRATO **DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS**

CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, unidade ambulatorial, ou outros).

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através do Sistema

1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve características de como se dará a assistência hospitalar, bem como as metas Quantitativas e Qualitativas que serão analisadas e avaliadas pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, para o repasse de 30% do valor global do Contrato de Gestão em seus respectivos ciclos de avaliação.

A consolidação e análise dos indicadores serão realizadas trimestralmente, contudo, a avaliação e valoração das metas pactuadas serão realizadas mensalmente para efeito de aplicação de desconto no repasse da CONTRATADA. Assim sendo, em caso de não cumprimento das metas pactuadas, será efetuado desconto de até 30% do valor global do Contrato, observado o disposto no Anexo Técnico II deste contrato de gestão.

2. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no **HOSPITAL REGIONAL EMÍLIA CÂMARA** até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar. No processo de hospitalização, estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- Assistência por equipe médica especializada, equipe de enfermagem e outros profissionais de nível médio e superior não médicos;
- Realização de procedimentos sob narcose;
- Material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- Acompanhante para as crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiência e gestantes internados (Lei Nº. 10.741 de 01/10/2003);
- Realização de hemodiálise, se necessário;
- Sangue e hemoderivados;
- Fornecimento de roupas hospitalares;
- Procedimentos que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do **HOSPITAL REGIONAL EMÍLIA CÂMARA**.

2.1. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se ao longo da vigência deste Contrato, de comum acordo entre as partes, a CONTRATADA, ou a CONTRATANTE, se propuser a realizar outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, e/ou substituição de alguma(s), ampliação de serviços, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, ou da mudança do perfil epidemiológico da região essas atividades deverão ser previamente estudadas e pactuadas entre as partes.

Essas atividades poderão ser autorizadas pela SES, após análise técnica, sempre respeitando a capacidade instalada da unidade, necessidade da região e oferta do serviço ou especialidade, sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado através de Termo Aditivo ao contrato.

3. ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS

- 3.1.** Serão considerados atendimentos de urgências aqueles não programados, que sejam dispensados pelo serviço de urgência do hospital a pessoas que procurem tal atendimento por ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial ou iminente de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata, de forma preferencialmente referenciada, conforme fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.
- 3.2.** Para efeito de produção contratada/realizada, deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.
- 3.3.** Deverá ser implantada a Porta Hospitalar de Urgência, onde o acolhimento do paciente deverá ser por classificação de risco, priorizando o atendimento por gravidade do caso, conforme protocolo pré-estabelecido, e não por ordem de chegada, em consonância com as orientações do Programa Nacional de Humanização e diretrizes da SES/PE.
- 3.4.** Se em consequência do atendimento por urgência, o paciente é colocado em regime de observação (leitos de observação) por um período menor de 24 horas, e não ocorrer a internação ao final deste período, somente será

registrado o atendimento da Urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização

4. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

- 4.1.** O atendimento ambulatorial será realizado no mínimo das 07h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, para pacientes egressos do hospital e também para pacientes encaminhados pela Central de Regulação Estadual para as especialidade previstas no perfil do Hospital, no limite da capacidade operacional do ambulatório.
- 4.2.** Fica a CONTRATADA obrigada a prestar atendimento ambulatorial em todas as especialidades médicas previstas no Termo de Referência.

5. ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

O **HOSPITAL REGIONAL EMÍLIA CÂMARA** deverá apresentar um volume de atividade anual, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

5.1. SAÍDAS HOSPITALARES

ESTIMATIVA DE ATIVIDADE MENSAL - SAÍDAS HOSPITALARES													
INTERNAMENTOS	Mês de Referência												TOTAL
	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	
Quantidade de AIH's	586	586	586	586	586	586	586	586	586	586	586	586	7.032

5.2. ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

ESTIMATIVA DE ATIVIDADE MENSAL - URGÊNCIA/EMERGÊNCIA													
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Mês de Referência												TOTAL
	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	
Número de atendimentos	8.881	8.881	8.881	8.881	8.881	8.881	8.881	8.881	8.881	8.881	8.881	8.881	106.572

5.3. CONSULTAS AMBULATORIAIS NÃO MÉDICAS

ESTIMATIVA DE ATIVIDADE MENSAL - AMBULATÓRIO													
AMBULATÓRIO	Mês de Referência												TOTAL
	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	
Consultas não Médicas	875	875	875	875	875	875	875	875	875	875	875	875	10.500

5.4. CONSULTAS AMBULATORIAIS MÉDICAS

ESTIMATIVA DE ATIVIDADE MENSAL - AMBULATÓRIO													
AMBULATÓRIO	Mês de Referência												TOTAL
	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	
Consultas Médicas	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	12.000

5.5. CIRURGIAS ELETIVAS E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

ESTIMATIVA DE ATIVIDADE MENSAL - CIRURGIAS ELETIVAS E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA													
Cirurgias	Mês de Referência												TOTAL
	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	
	310	310	310	310	310	310	310	310	310	310	310	310	

6. AVALIAÇÃO DA PARTE VARIÁVEL

Para a avaliação dos indicadores Quantitativos (Produção) e Qualitativos que estarão diretamente ligados ao pagamento da parte variável do contrato (30% do valor global do contrato), o **HOSPITAL REGIONAL EMÍLIA CÂMARA** deverá atingir **mensalmente** as metas definidas para os seguintes indicadores:

Quantitativos: Saídas hospitalares; Atendimentos de urgência/emergência; Atendimentos ambulatoriais (médicos e não médicos); Realização de cirurgias; Procedimentos de SADT.

Qualitativos: Acolhimento com classificação de risco; Indicador de satisfação do usuário; Taxa de resolução das queixas recebidas; Percentual de glosas referentes a profissionais não cadastrados no CNES; Percentual de glosas no SIA/SUS; Percentual de glosas no SIH/SUS; Taxa de cesáreas; Taxa de cesarianas em primíparas; Proporção de Recém Nascidos com 1ª dose de Vacina contra Hepatite B; Proporção de Recém Nascidos com peso adequado com vacina BCG até a alta hospitalar; Taxa de óbitos fetais investigados; Taxa de óbitos maternos investigados; Entrega do relatório de prestação de contas mensal; Informação e Transparência; Taxa de revisão de prontuários de pacientes com classificação de risco vermelho e amarelo, Taxa de revisão de óbitos institucionais; Taxa de Mortalidade Cirúrgica, Taxa de Infecção Hospitalar; Escala médica, Taxa de Ocupação Operacional Geral, por clínica e UTI; e Taxa de execução do plano de educação permanente.

4.1. VALORAÇÃO DA PARTE VARIÁVEL

4.1.1. INDICADORES QUANTITATIVOS (PRODUÇÃO)

INDICADORES QUANTITATIVOS CORRESPONDENTE 20% DO TOTAL DO CONTRATO			
INDICADOR	ESPECIFICAÇÃO	META	FONTE DE VERIFICAÇÃO
Realização de Consultas Médicas	Total de atendimentos/mês	Realização de 1.000 Consultas Médicas Ambulatoriais por mês.	Relatório do Sistema de Monitoramento de Metas Assistenciais (SIMAS) ou outro sistema de informação estabelecido pela SES
Realização de Consultas Não Médicas	Total de atendimentos/mês	Realização de 875 Consultas não médicas Ambulatoriais por mês.	Relatório do Sistema de Monitoramento de Metas Assistenciais (SIMAS) ou outro sistema de informação estabelecido pela SES
Saídas Hospitalares	Total de saídas/mês	Atingir o quantitativo de 586 saídas hospitalares por mês.	Relatório do Sistema de Monitoramento de Metas Assistenciais (SIMAS) ou outro sistema de informação estabelecido pela SES
Atendimentos de Urgência e Emergência	Total de atendimentos/mês	Realização de 8.881 atendimentos por mês.	Relatório do Sistema de Monitoramento de Metas Assistenciais (SIMAS) ou outro sistema de informação estabelecido pela SES
Cirurgias Realizadas	Total de cirurgias/mês	Atingir o quantitativo de 310 meta cirurgias por mês	Relatório do Sistema de Monitoramento de Metas Assistenciais (SIMAS) ou outro sistema de informação estabelecido pela SES
SADT	Produção de Procedimentos dos serviços de apoio ao diagnóstico e tratamento	Envio de informações até o 20º dia do mês subsequente à execução	Relatório do Sistema de Monitoramento de Metas Assistenciais (SIMAS) ou outro sistema de informação estabelecido pela SES

4.2. VALORAÇÃO DA PARTE VARIÁVEL - INDICADORES QUALITATIVOS

INDICADORES QUALITATIVOS CORRESPONDENTE 10% DO TOTAL DO CONTRATO			
INDICADOR	ESPECIFICAÇÃO	META MENSAL	FONTE DE VERIFICAÇÃO
Acolhimento com classificação de risco	Acolhimento ao paciente e classificação do atendimento em conformidade com os protocolos vigentes.	Envio de relatório de resultados do ACCR até o dia 20 do mês subsequente à prestação do serviço.	Relatório do Sistema de Monitoramento de Metas Assistenciais (SIMAS) ou outro sistema de informação estabelecido pela SES

Indicador de satisfação do usuário	Medir a satisfação do usuário atendido pela unidade e seus acompanhantes.	Atingir valor $\geq 90\%$ de satisfação (n° pesquisas com respostas positivas x 100/ total de pesquisas aplicadas), sendo necessário converter, no mínimo, 10% do total de atendimentos (ambulatório - n° de atendimentos; e internações - n° de AIHs)	Relatório do Sistema de Monitoramento de Metas Assistenciais (SIMAS) ou outro sistema de informação estabelecido pela SES
Taxa de resolução das queixas recebidas	Aferir a taxa de resolutividade das queixas prestadas pelos usuários da unidade e seus acompanhantes.	Atingir valor $\geq 80\%$ de resolução das queixas prestadas (n° de queixas resolvidas no período x 100/total do número de queixas recebidas)	Relatório do Sistema de Monitoramento de Metas Assistenciais (SIMAS) ou outro sistema de informação estabelecido pela SES
Percentual de glosas referentes a profissional não cadastrado no CNES	Garantir que os profissionais médicos que realizam os atendimentos nas unidades estejam devidamente cadastrados no CNES.	0,0% do total de glosas decorrentes da falta de cadastro de profissionais médicos da unidade no CNES.	Sistemas SIA/SUS e SIH/SUS
Percentual de glosas no SIA/SUS	Registrar a produção realizada pela unidade no sistema SIA/SUS no prazo preconizado pela regulação/SES com o máximo de 10% de glosas.	Registro de 100% no sistema SIA/SUS, dos atendimentos realizados na unidade, podendo apresentar no máximo 10% de glosas.	Sistema SIA/SUS
Percentual de glosas no SIH/SUS	Registrar a produção realizada pela unidade no sistema SIH/SUS no prazo preconizado pela regulação/SES com o máximo de 10% de glosas.	Registro de 100% no sistema SIH/SUS, dos atendimentos realizados na unidade, podendo apresentar no máximo 10% de glosas.	Sistema SIH/SUS
Taxa de cesarianas	Mensurar o percentual de partos cirúrgicos	Apresentar informação da taxa de partos cirúrgicos (n° de partos cirúrgicos / total de parto) x 100	Relatório do Sistema de Monitoramento de Metas Assistenciais (SIMAS) ou outro sistema de informação estabelecido pela SES
Taxa de cesarianas em primíparas	Medir e avaliar a Taxa de Cesarianas em Primíparas	Apresentar $\leq 15\%$ de cesarianas em primíparas. (n° de partos cesáreos em primíparas / total de partos em primíparas) x 100	Relatório do Sistema de Monitoramento de Metas Assistenciais (SIMAS) ou outro sistema de informação estabelecido pela SES
Proporção de recém nascido (RN) com 1ª dose da vacina de Hepatite B	Vacinar todos os RNs vivos com a 1ª dose de vacina contra Hepatite B a ser realizada nas 12 primeiras horas de vida	Atingir 100% dos RNs vacinados contra Hepatite B nas primeiras 12 horas de vida	Relatório do Sistema de Monitoramento de Metas Assistenciais (SIMAS) ou outro sistema de informação estabelecido pela SES
Proporção de recém nascidos (RN) com vacina BCG	Vacinar todos os RNs vivos com peso superior a 2.000g com vacina BCG realizada antes da alta	Atingir 100% dos RNs vivos com peso superior a 2.000g com a vacina BCG realizada antes da alta	Relatório do Sistema de Monitoramento de Metas Assistenciais (SIMAS) ou outro sistema de informação estabelecido pela SES

Taxa de Óbitos Fetais Investigados	Analisar todos os óbitos fetais de recém nascidos com peso igual ou inferior a 2.500g ocorridos	Atingir 100% de óbitos fetais analisados (nº de óbitos fetais com peso igual ou menor que 2.500g analisados / nº de óbitos fetais com peso igual ou menor que 2.500g) x 100	Relatório mensal, enviado à SES, dos prontuários revisados pela comissão de óbitos.
Taxa de Óbitos Maternos Investigados	Analisar todos os óbitos maternos relacionados com gestação e parto	Atingir 100% de óbitos materno analisados (nº de óbitos maternos investigados / nº de óbitos maternos) x 100	Relatório mensal, enviado à SES, dos prontuários revisados pela comissão de óbitos.
Entrega do Relatório de Prestação de Contas Mensal	Apresentar relatório de prestação de contas mensal no prazo estabelecido pela SES/PE	Envio de relatório de Prestação de Contas Mensal até o dia 20 do mês subsequente à prestação do serviço.	Relatório mensal, enviado à SES, relativo à prestação de contas mensais do Hospital.
Informação e Transparência	Garantir que a Contratada divulgue as informações exigidas por lei em seu respectivo portal da transparência	Atingir $\geq 75\%$ dos itens de transparência Boas Práticas de transparência; Lei Federal nº 12.527/2011: Arts. 6º, 7º, 8º, 9º e 30; Lei Estadual PE nº 15.210/2013: Arts. 2º, 3º, 4º, 9º, 10º, 14, 24, 2728	Parecer Trimestral do setor de Transparência e Integridade das OSS da DGMCG/SES-PE

Taxa de revisão de prontuários de pacientes com classificação de risco vermelho e amarelo	Certificar que os prontuários dos pacientes classificados como vermelho e amarelo foram revisados pela comissão de prontuários.	Atingir valor $\geq 90\%$ revisão dos prontuários classificados como vermelho e amarelo. (Total de prontuários revisados pela comissão de prontuários com classificação de risco vermelho e amarelo x 100 / total de prontuários com classificação de risco vermelho e amarelo).	Relatório mensal, enviado à SES, dos prontuários revisados pela comissão de prontuários com classificação de risco e amarelo.
Taxa de Revisão de Óbitos Institucionais	Certificar que os prontuários dos pacientes institucionalizados que vieram a óbitos foram revisados pela comissão de prontuários e análise de óbitos.	Atingir valor $\geq 90\%$ revisão dos prontuários de óbitos institucionais. (Total de prontuários revisados pela comissão de prontuários e análise de óbitos x 100 / Nº Total Óbitos Institucionais).	Relatório mensal, enviado à SES, dos prontuários revisados pela comissão de prontuários e análises de óbitos.
Taxa de Infecção Hospitalar	Medir e avaliar a Taxa de Infecção Hospitalar do Hospital.	Atingir valor $\leq 7,5\%$ de casos de infecções hospitalares de qualquer tipo ocorridos no período. (Nº Casos de infecções Hospitalares de qualquer tipo no período x 100 / Nº de Saída Hospitalares ocorridas no período)	Relatório gerencial mensal, enviado à SES, contendo informações do quantitativo de casos de Infecções Hospitalares, de qualquer natureza, ocorridas no mês e cadastradas nos Sistemas do SUS

Escala médica de Plantão	Averiguar o cumprimento da escala médica mínima prevista em contrato.	Execução da escala médica (urgência / emergência) mensal completa	Relatório gerencial mensal, enviado à SES, contendo informações da escala médica.
Taxa de execução do plano de educação permanente	Avaliar a execução do plano de educação permanente	Atingir valor $\geq 90\%$ das atividades previstas para o plano de educação permanente (n° total de atividades realizadas $\times 100 / n^\circ$ de atividades previstas no plano de educação permanente para o período)	Relatório mensal, enviado à SES, de acompanhamento de execução das atividades de educação permanente do período.
Taxa de mortalidade cirúrgica	Identificar a mortalidade cirúrgica, com estratificação por ASA	Prestar informações acerca da mortalidade cirúrgica geral e estratificado por ASA (I a VI)	Relatório do Sistema de Monitoramento de Metas Assistenciais (SIMAS) ou outro sistema de informação estabelecido pela SES
Taxa de ocupação operacional geral, por clínica e UTI	Identificar a taxa de ocupação operacional geral da unidade, bem como a taxa de ocupação de cada clínica e UTI	Atingir taxa de ocupação operacional igual ou maior que 85% dos leitos	Relatório do Sistema de Monitoramento de Metas Assistenciais (SIMAS) ou outro sistema de informação estabelecido pela SES

5. METAS E INDICADORES

Estabelecem-se como indicadores determinantes do pagamento da parte variável os relacionados no “Quadro Geral de Indicadores” descrito abaixo:

QUADRO GERAL DE INDICADORES (QUANTITATIVOS - PRODUÇÃO E QUALITATIVOS) PERCENTUAIS ATRIBUÍDOS PARA FINS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (30% DO TOTAL DO CONTRATO)		
TIPO	INDICADORES	VALOR MÁXIMO MENSAL (%)
Quantitativos	Realização de Consultas Médicas	3,2%
Quantitativos	Realização de Consultas Não Médicas	1,8%
Quantitativos	Saídas Hospitalares	5,0%
Quantitativos	Atendimentos de Urgência e Emergência	5,0%
Quantitativos	Cirurgias Realizadas	5,0%
Quantitativos	SADT	0,0%
Qualitativos	Acolhimento com classificação de risco	0,5%
Qualitativos	Indicador de satisfação do usuário	0,5%
Qualitativos	Taxa de resolução das queixas recebidas	0,5%
Qualitativos	Percentual de glosas referentes a profissional não cadastrado no CNES	0,5%
Qualitativos	Percentual de glosas no SIA/SUS	0,5%
Qualitativos	Percentual de glosas no SIH/SUS	0,5%
Qualitativos	Taxa de Cesariana	0,0%
Qualitativos	Taxa de Cesariana em Primípara	0,5%
Qualitativos	Proporção de Recém Nascidos com 1ª dose de Vacina Hepatite B nas primeiras 12 horas	0,5%
Qualitativos	Proporção de Recém Nascidos com Peso Adequado com Vacina BCG até a Alta Hospitalar	0,5%
Qualitativos	Taxa de Óbitos Fetais Investigados	0,5%
Qualitativos	Taxa de Óbitos Maternos Investigados	0,5%
Qualitativos	Entrega do Relatório de Prestação de Contas Mensal	0,5%
Qualitativos	Informação e Transparência	1,0%
Qualitativos	Taxa de revisão de prontuários de pacientes com classificação de risco vermelho e amarelo	0,5%

Qualitativos	Taxa de Mortalidade Cirúrgica e estratificação por ASA	0,0%
Qualitativos	Taxa de Ocupação Operacional geral, por clínica e UTI	0,0%
Qualitativos	Taxa de Revisão de Óbitos	0,5%
Qualitativos	Taxa de Infecção Hospitalar	0,5%
Qualitativos	Escala médica	1,0%
Qualitativos	Taxa de execução do plano de educação permanente	0,5%
TOTAL		30,0%

6. CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações mínimas solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

6.1. Relatórios contábeis e financeiros, de acordo com o manual de orientações contábil-financeiro;

6.2. Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;

6.3. Relatório de Custos;

6.4. Censo de origem dos pacientes atendidos;

6.5. Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;

6.6. Outras, a serem definidas pela **CONTRATANTE**.

6.7. Na hipótese de impossibilidade, por parte da Contratada, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, não incidirão descontos relativos ao não cumprimento das metas de produção assistencial se o único motivo for a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, desde que os dados e informações que atestam a não ocorrência de demanda, enviados mensalmente pela contratada, sejam, aprovados e validados pela contratante.

6.8. Na hipótese da contratada não atingir, em determinado trimestre, o mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) das metas pactuadas no contrato de gestão, esta será notificada para que nos dois trimestres subsequentes, adstritos ao ano orçamentário, promova a respectiva compensação mediante produção excedente, conforme disposto no Art. 15-A da Lei 15.210/13 e alterações posteriores.

ANEXO TÉCNICO II DO CONTRATO

SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. COMPOSIÇÃO DOS VALORES REPASSADOS:

1.1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 3 (três) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:

(X) Internação (Enfermaria e SADT)

(X) Atendimento de Urgências e Emergências

(X) Atendimento Ambulatorial

1.2. As modalidades de atividades assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONTRATADA**.

1.3. O montante do orçamento econômico-financeiro do **HOSPITAL REGIONAL EMÍLIA CÂMARA** para o exercício de 2023/2024 fica estimado em **R\$ 32.333.244,84** (trinta e dois milhões, trezentos e trinta e três mil, duzentos e quarenta e quatro Reais e oitenta e quatro centavos), e corresponde a sua modalidade de atividade assistencial, incluindo os recursos com Administração Central.

1.3.1 E corresponde a sua modalidade de atividade assistencial:

1.3.2 Na remuneração variável (30% do valor global) serão considerados os pesos de cada modalidade de atividade assistencial conforme quadros do item 2 deste Anexo Técnico.

1.3.3 Conforme o disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão, as parcelas mensais de pagamento repassadas à **CONTRATADA** são subdivididas da seguinte forma:

1.3.3.1. **70% (setenta por cento)** do valor mencionado no item 1.3 acima, ou seja, **R\$ 22.633.271,39** (vinte e dois milhões, seiscentos e trinta e três mil, duzentos e setenta e um Reais e trinta e nove centavos), será repassado em 12 (doze) parcelas mensais fixas, no valor de **R\$ 1.886.105,95** (um milhão, oitocentos e oitenta e seis mil, cento e cinco Reais e noventa e cinco centavos);

1.3.3.2. **20% (vinte por cento)** do valor mencionado no item 1.3 acima, ou seja, **R\$ 6.466.648,97** (seis milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta Reais e noventa e sete centavos) será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, junto a parcela fixa, com valor mensal estimativo de **R\$ 538.887,41** (quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete Reais e quarenta e um centavos) vinculado à avaliação dos indicadores quantitativos (produção) e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no item 2 deste Anexo Técnico.

1.3.3.3. **10% (dez por cento)** do valor mencionado no item 1.3 acima, ou seja, **R\$ 3.233.324,48** (três milhões, duzentos e trinta e três mil, trezentos e vinte e quatro Reais e quarenta e oito centavos), será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, junto a parcela fixa, com valor mensal estimativo de **R\$ 269.443,71** (duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e três Reais e setenta e um centavos), vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido item 2 deste Anexo Técnico.

1.4 A avaliação da parte variável vinculada à meta de produção e aos indicadores de qualidade será consolidada ao final de cada trimestre. A verificação do cumprimento das metas contratuais será **mensal**, quando do não cumprimento destas metas o desconto deverá ocorrer nos meses subsequentes ao trimestre em que se realizou a respectiva consolidação das informações.

1.5 A meta do Indicador de Quantidade (Produção) será consolidada trimestralmente, e em caso de não cumprimento da meta mensal pactuada, deverá ser efetuado o desconto nos meses subsequentes ao trimestre em que se realizou a respectiva consolidação das informações, podendo chegar até 20% do valor global do contrato do referido mês de descumprimento, observado o disposto nos critérios do item 2 deste Anexo Técnico.

1.6 As metas dos indicadores de Qualidade serão consolidadas trimestralmente, e em caso de não cumprimento das metas mensais pactuadas deverá ser efetuado o desconto nos meses subsequentes ao trimestre em que se realizou a respectiva consolidação das informações, podendo chegar até 10% do valor global do contrato do referido mês de descumprimento, observado o disposto nos critérios do item 2 deste Anexo Técnico.

1.7 Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o vigésimo dia do mês seguinte, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela unidade.

1.8 As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais e SIH - Sistemas de Informações Hospitalares, de acordo com os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

1.9 As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas pelo **CONTRATANTE** através do Sistema de Gestão da SES, bem como através de documentação impressa e devidamente assinada pela Contratada, de acordo com as normas e prazos estabelecidos pela SES.

1.10 A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão.

1.11 A cada período de 03 (três) meses, a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade e produção que condicionam o valor do pagamento do valor variável. Os indicadores são avaliados mensalmente, mas consolidados e analisados trimestralmente para fins de alcance de metas e possíveis ajustes financeiros.

1.12 A **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando mensalmente as diferenças (a maior ou menor) ocorridas em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

1.13 Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação do volume de atividades assistenciais ora estabelecidas, e quando necessário seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste trimestral do Contrato de Gestão.

1.14 A pactuação de serviços contratualizados neste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam e especificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

1.15 Além das atividades de rotina, o **HOSPITAL REGIONAL EMÍLIA CÂMARA** poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no item 2 do Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.

2. SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

2.1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL

A avaliação e análise das atividades Contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem e previstas no corpo deste Anexo.

2.2. A produção será analisada em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços, e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à CONTRATADA, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada, conforme tabela abaixo:

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
Realização de Consultas Médicas	Acima do volume contratado	3,2 % do valor global do contrato
	De 85% até 100% do volume contratado	3,2% do valor global do contrato
	De 70% até 84,99% do volume contratado	2,56%do valor global do contrato
	De 55% até 69,99% do volume contratado	0,16% do valor global do contrato
	De 30 até 54,99% do volume contratado	0,064% do valor global do contrato
	Menor que 30% do volume contratado	0% do valor global do contrato
Realização de Consultas Não Médicas	Acima do volume contratado	1,8% do valor global do contrato
	De 85% até 100% do volume contratado	1,8 % do valor global do contrato
	De 70% até 84,99% do volume contratado	1,0% do valor global do contrato
	De 55% até 69,99% do volume contratado	0,5% do valor global do contrato
	De 30 até 54,99% do volume contratado	0,0% do valor global do contrato
	Menor que 30% do volume contratado	0% do valor global do contrato
Saídas Hospitalares	Acima do volume contratado	5% do valor global do contrato
	De 85% até 100% do volume contratado	5% do valor global do contrato
	De 70% até 84,99% do volume contratado	4%do valor global do contrato
	De 55% até 69,99% do volume contratado	2,5% do valor global do contrato
	De 30 até 54,99% do volume contratado	1% do valor global do contrato
	Menor que 30% do volume contratado	0% do valor global do contrato
Atendimentos de Urgência e Emergência	Acima do volume contratado	5% do valor global do contrato
	De 85% até 100% do volume contratado	5% do valor global do contrato
	De 70% até 84,99% do volume contratado	4%do valor global do contrato
	De 55% até 69,99% do volume contratado	2,5% do valor global do contrato
	De 30 até 54,99% do volume contratado	1% do valor global do contrato
	Menor que 30% do volume contratado	0% do valor global do contrato
Cirurgias Realizadas	Acima do volume contratado	5% do valor global do contrato
	De 85% até 100% do volume contratado	5% do valor global do contrato
	De 70% até 84,99% do volume contratado	4%do valor global do contrato
	De 55% até 69,99% do volume contratado	2,5% do valor global do contrato
	De 30 até 54,99% do volume contratado	1% do valor global do contrato

	Menor que 30% do volume contratado	0% do valor global do contrato
--	------------------------------------	--------------------------------

2.3. Os indicadores qualitativos estão diretamente ligados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho. Para fins do valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, os respectivos indicadores gerarão uma variação proporcional especificada conforme tabela abaixo:

INDICADORES	METAS REALIZADAS	VALOR A PAGAR (R\$)
Acolhimento com Classificação de Risco	Envio do relatório de resultados do ACCR até o dia 20 do mês subsequente.	0,50% do valor global do contrato
	Não envio do relatório de resultados do ACCR até o dia 20 do mês subsequente.	0% do valor global do contrato
Satisfação do Usuário	De 90% até 100% de satisfação dos usuários	0,50% do valor global do contrato
	De 65% até 89,99% de satisfação dos usuários	0,375% do valor global do contrato
	De 45% até 64,99% de satisfação dos usuários	0,25% do valor global do contrato
	De 25% até 44,99% de satisfação dos usuários	0,125% do valor global do contrato
	Menor que 25% de satisfação dos usuários	0% do valor global do contrato
Taxa de Resolução das Queixas Recebidas	De 80% até 100% de resolução de queixas recebidas	0,50% do valor global do contrato
	De 65% até 79,99% de resolução de queixas recebidas	0,375% do valor global do contrato
	De 45% até 64,99% de resolução de queixas recebidas	0,25% do valor global do contrato
	De 25% até 44,99% de resolução de queixas recebidas	0,125% do valor global do contrato
	Menor que 25% de resolução de queixas recebidas	0% do valor global do contrato
Percentual de glosas referente a profissional não cadastrado no CNES	0,0% de glosas referentes a profissional não cadastrado no CNES	0,50% do valor global do contrato
	Percentual de glosas referentes a profissional não cadastrado no CNES maior que 0,0%.	0% do valor global do contrato
Percentual de glosas no SIA/SUS	De 0,00 a 10,00% de glosas no SIA/SUS	0,5% do valor global do contrato
	De 10,01% a 15,00% de glosas no SIA/SUS	0,375% do valor global do contrato
	De 15,01% a 20,00% de glosas no SIA/SUS	0,25% do valor global do contrato
	De 20,01% a 25,00% de glosas no SIA/SUS	0,125% do valor global do contrato
	Percentual de glosas no SIA/SUS superior a 25,00%	0% do valor global do contrato
Percentual de glosas no SIH/SUS	De 0,00 a 10,00% de glosas no SIH/SUS	0,5% do valor global do contrato
	De 10,01% a 15,00% de glosas no SIH/SUS	0,375% do valor global do contrato
	De 15,01% a 20,00% de glosas no SIH/SUS	0,25% do valor global do contrato
	De 20,01% a 25,00% de glosas no SIH/SUS	0,125% do valor global do contrato
	Percentual de glosas no SIH/SUS superior a 25,00%	0% do valor global do contrato
	De 0 a 15,00%	0,5% do valor global do contrato

Taxa de Cesariana em Primípara	De 15,01 a 20,00%	0,4% do valor global do contrato
	De 20,01 a 25,00%	0,25% do valor global do contrato
	De 25,01 a 30,00%	0,125% do valor global do contrato
	Maior que 30,00%	0% do valor global do contrato
Proporção de Recém Nascido com 1ª dose da vacina contra Hepatite B nas primeiras 12 horas	100,00%	0,5% do valor global do contrato
	99,99 a 95,00%	0,4% do valor global do contrato
	94,99 a 90,00%	0,3% do valor global do contrato
	89,99 a 85,00%	0,2% do valor global do contrato
	Menor que 85,00%	0% do valor global do contrato
Proporção de Recém Nascido com peso adequado com vacina BCG até a alta hospitalar	100,00%	0,5% do valor global do contrato
	99,99 a 95,00%	0,4% do valor global do contrato
	94,99 a 90,00%	0,3% do valor global do contrato
	89,99 a 85,00%	0,2% do valor global do contrato
	Menor que 85,00%	0% do valor global do contrato
Taxa de Óbitos Fetais Investigados	100,00% de óbitos fetais investigados	0,5% do valor global do contrato
	99,99 a 95,00% de óbitos fetais investigados	0,4% do valor global do contrato
	94,99 a 90,00% de óbitos fetais investigados	0,3% do valor global do contrato
	89,99 a 85,00% de óbitos fetais investigados	0,2% do valor global do contrato
	Menor que 85,00% de óbitos fetais investigados	0% do valor global do contrato
Taxa de Óbitos Maternos Investigados	100,00% de óbitos maternos investigados	0,5% do valor global do contrato
	99,99 a 95,00% de óbitos maternos investigados	0,4% do valor global do contrato
	94,99 a 90,00% de óbitos maternos investigados	0,3% do valor global do contrato
	89,99 a 85,00% de óbitos maternos investigados	0,2% do valor global do contrato
	Menor que 85,00% de óbitos maternos investigados	0% do valor global do contrato
Entrega do Relatório de Prestação de Contas Mensal	Envio do relatório de Prestação de Contas mensal até o dia 20 do mês subsequente.	0,5% do valor global do contrato
	Não envio do relatório Prestação de Contas mensal até o dia 20 do mês subsequente.	0% do valor global do contrato
Informação e Transparência	Publicação das informações e envio de relatório com o que foi atualizado no portal até o dia 20 do mês subsequente.	1,0% do valor global do contrato

	Não publicar as informações, bem como não enviar o relatório com o que foi atualizado no portal até o dia 20 do mês subsequente.	0% do valor global do contrato
--	--	--------------------------------

Taxa de Revisão de Prontuários de Pacientes com Classificação de Risco Vermelho e Amarelo	De 90% até 100% de Prontuários Revisados	0,5% do valor global do contrato
	De 60% até 89,99% de Prontuários Revisados	0,4% do valor global do contrato
	De 30% até 59,99% de Prontuários Revisados	0,3% do valor global do contrato
	Menor que 30% de Prontuários Revisados	0% do valor global do contrato
Taxa de Revisão de Óbitos	De 90% até 100% de Prontuários Revisados	0,5% do valor global do contrato
	De 60% até 89,99% de Prontuários Revisados	0,4% do valor global do contrato
	De 30% até 59,99% de Prontuários Revisados	0,3% do valor global do contrato
	Menor que 30% de Prontuários Revisados	0% do valor global do contrato

Taxa de Infecção Hospitalar	De 0% até 7,5% de Taxa de Infecção Hospitalar	0,5% do valor global do contrato
	De 7,51 até 10,00% de Taxa de Infecção Hospitalar	0,4% do valor global do contrato
	De 10,01 até 12,50% de Taxa de Infecção Hospitalar	0,30% do valor global do contrato
	Maior que 12,50% de Taxa de Infecção Hospitalar	0% do valor global do contrato
Escala Médica	Apresentação da escala médica dos serviços de urgência / emergência completa	1,0% do valor global do contrato
	Apresentação da escala médica dos serviços de urgência / emergência com registro de 01 falta	0,9% do valor total do contrato
	Apresentação da escala médica dos serviços de urgência / emergência com registro de 02 faltas	0,8% do valor total do contrato
	Apresentação da escala médica dos serviços de urgência / emergência com registro de 03 faltas	0,7% do valor total do contrato
	Apresentação da escala médica dos serviços de urgência / emergência com registro de 04 faltas	0,6% do valor total do contrato
	Apresentação da escala médica dos serviços de urgência / emergência com registro de 05 faltas	0,5% do valor total do contrato
	Apresentação da escala médica dos serviços de urgência / emergência com registro de 06 faltas	0,4% do valor total do contrato
	Apresentação da escala médica dos serviços de urgência / emergência com registro de 07 faltas	0,3% do valor total do contrato
	Apresentação da escala médica dos serviços de urgência / emergência com registro de 08 faltas	0,2% do valor total do contrato
	Apresentação da escala médica dos serviços de urgência / emergência com registro de 09 faltas	0,1% do valor total do contrato
	Apresentação da escala médica dos serviços de urgência / emergência com registro de 10 ou mais faltas	0% do valor total do contrato

Taxa de Execução do Plano de Educação Permanente	De 90% até 100% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período.	0,5% do valor global do contrato
	De 65% até 89,99% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período.	0,375% do valor global do contrato
	De 45% até 64,99% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período.	0,25% do valor global do contrato
	De 25% até 44,99% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período.	0,125% do valor global do contrato
	Menor que 25% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período.	0% do valor global do contrato

Os valores percentuais apontados na coluna meta realizada na tabela acima não serão considerados como novas metas e serão utilizados apenas para definição do valor variável a ser pago, conforme especificado neste Anexo Técnico II.

ANEXO TÉCNICO III DO CONTRATO

Os Indicadores estão relacionados à quantidade de atendimentos (produção) e à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade. Anualmente, os Indicadores serão reavaliados, podendo os mesmos ser alterados ou ainda introduzidos novos parâmetros e metas.

A cada ano, quando houver alterações nos indicadores, será elaborado novo Manual que estabelecerá todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte variável do Contrato de Gestão. O Manual que subsidiará a avaliação do ano de 2021/2022 encontra-se descrito a seguir.

Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual.

Para fins de aferição e do pagamento correspondente à parte variável (30%) serão observados os indicadores especificados no Manual de Indicadores para a parte variável.

MANUAL DE INDICADORES - PARTE VARIÁVEL CONTRATO DE GESTÃO DESCRIÇÃO E METODOLOGIA DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve os indicadores que serão avaliados pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco na análise para repasse de 30% da parte variável (indicadores de produção e qualidade) do Contrato de Gestão em seus respectivos meses de avaliação. O monitoramento e avaliação de cada indicador será mensal, mas sua consolidação e análise ocorrerá de forma trimestral. Para efeitos de valoração financeira, considera-se o atingimento das metas mensais, que somente serão descontadas em caso de seu não cumprimento, após a avaliação trimestral, nos termos da Lei Nº 15.2010/2013 e suas alterações.

2. METAS E INDICADORES

Estabelecem-se como indicadores determinantes do pagamento da parte variável.

2.1. INDICADORES DE MONITORAMENTO

TIPO	INDICADORES
Quantitativos	Realização de Consultas Médicas
Quantitativos	Realização de Consultas Não Médicas
Quantitativos	Saídas Hospitalares
Quantitativos	Atendimentos de Urgência e Emergência
Quantitativos	Cirurgias Realizadas
Quantitativos	SADT
Qualitativos	Acolhimento com classificação de risco
Qualitativos	Indicador de satisfação do usuário
Qualitativos	Taxa de resolução das queixas recebidas
Qualitativos	Percentual de glosas referentes a profissional não cadastrado no CNES

Qualitativos	Percentual de glosas no SIA/SUS
Qualitativos	Percentual de glosas no SIH/SUS
Qualitativos	Taxa de Cesariana
Qualitativos	Taxa de Cesariana em Primípara
Qualitativos	Proporção de Recém Nascidos com 1ª dose de Vacina Hepatite B nas primeiras 12 horas
Qualitativos	Proporção de Recém Nascidos com Peso Adequado com Vacina BCG até a Alta Hospitalar
Qualitativos	Taxa de Óbitos Fetais Investigados
Qualitativos	Taxa de Óbitos Maternos Investigados
Qualitativos	Entrega do Relatório de Prestação de Contas Mensal
Qualitativos	Informação e Transparência
Qualitativos	Taxa de revisão de prontuários de pacientes com classificação de risco vermelho e amarelo
Qualitativos	Taxa de Mortalidade Cirúrgica e estratificação por ASA
Qualitativos	Taxa de Ocupação Operacional geral, por clínica e UTI
Qualitativos	Taxa de Revisão de Óbitos
Qualitativos	Taxa de Infecção Hospitalar
Qualitativos	Escala médica
Qualitativos	Taxa de execução do plano de educação permanente
TOTAL	

2.1.1. INDICADORES DE QUANTIDADE (PRODUÇÃO)

2.1.1.1. Realização de Consultas Médicas

O indicador Realização de Consultas Médicas vai refletir a quantidade de consultas médicas ambulatoriais realizadas pela unidade mês a mês em conformidade com a quantidade especificada no contrato celebrado.

Abaixo segue tabela contendo os percentuais a serem aplicados ao indicador em questão para fins de pagamento a serem realizados.

Pagamento para o Indicador Realização de Consultas Médicas

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
Realização de Consultas Médicas	Acima do volume contratado	3,2 % do valor global do contrato
	De 85% até 100% do volume contratado	3,2% do valor global do contrato
	De 70% até 84,99% do volume contratado	2,56% do valor global do contrato
	De 55% até 69,99% do volume contratado	0,16% do valor global do contrato
	De 30 até 54,99% do volume contratado	0,064,% do valor global do contrato
	Menor que 30% do volume contratado	0% do valor global do contrato

Os valores percentuais apontados na coluna meta realizada na tabela acima não serão considerados como novas metas e serão utilizados apenas para definição do valor variável a ser pago, conforme especificações deste Termo de Referência.

2.1.1.2. Realização de Consultas Não Médicas

O indicador Realização de Consultas Não Médicas vai refletir a quantidade de consultas ambulatoriais realizadas por outros profissionais de nível superior na unidade mês a mês em conformidade com a quantidade especificada no contrato celebrado.

Abaixo segue tabela contendo os percentuais a serem aplicados ao indicador em questão para fins de pagamento a serem realizados.

Pagamento para o Indicador Realização de Consultas Médicas

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
Realização de Consultas Não Médicas	Acima do volume contratado	1,8% do valor global do contrato
	De 85% até 100% do volume contratado	1,8 % do valor global do contrato
	De 70% até 84,99% do volume contratado	1,0% do valor global do contrato
	De 55% até 69,99% do volume contratado	0,5% do valor global do contrato
	De 30 até 54,99% do volume contratado	0,0% do valor global do contrato

	Menor que 30% do volume contratado	0% do valor global do contrato
--	------------------------------------	--------------------------------

Os valores percentuais apontados na coluna meta realizada na tabela acima não serão considerados como novas metas e serão utilizados apenas para definição do valor variável a ser pago, conforme especificações deste Termo de Referência.

2.1.1.3.Saídas Hospitalares

O indicador de saídas hospitalares vai identificar a quantidade de saídas hospitalares ocorridas na unidade mês a mês em conformidade com a quantidade especificada no contrato celebrado.

Abaixo segue tabela contendo os percentuais a serem aplicados ao indicador em questão para fins de pagamento a serem realizados.

Pagamento para o Indicador Saídas Hospitalares		
INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
Saídas Hospitalares	Acima do volume contratado	5% do valor global do contrato
	De 85% até 100% do volume contratado	5% do valor global do contrato
	De 70% até 84,99% do volume contratado	4%do valor global do contrato
	De 55% até 69,99% do volume contratado	2,5% do valor global do contrato
	De 30 até 54,99% do volume contratado	1% do valor global do contrato
	Menor que 30% do volume contratado	0% do valor global do contrato

Os valores percentuais apontados na coluna meta realizada na tabela acima não serão considerados como novas metas e serão utilizados apenas para definição do valor variável a ser pago, conforme especificações deste Termo de Referência.

2.1.1.4.Atendimentos de Urgência e Emergência

O indicador Atendimentos de Urgência e Emergência vai demonstrar a quantidade de Atendimentos de Urgência e Emergência realizados pela unidade mês a mês em conformidade com o quantitativo especificado no contrato celebrado.

Abaixo segue tabela contendo os percentuais a serem aplicados ao indicador em questão para fins de pagamento a serem realizados.

Pagamento para o Indicador Atendimentos de Urgência e Emergência		
INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
Atendimentos de Urgência e Emergência	Acima do volume contratado	5% do valor global do contrato
	De 85% até 100% do volume contratado	5% do valor global do contrato
	De 70% até 84,99% do volume contratado	4%do valor global do contrato
	De 55% até 69,99% do volume contratado	2,5% do valor global do contrato
	De 30 até 54,99% do volume contratado	1% do valor global do contrato
	Menor que 30% do volume contratado	0% do valor global do contrato

Os valores percentuais apontados na coluna meta realizada na tabela acima não serão considerados como novas metas e serão utilizados apenas para definição do valor variável a ser pago, conforme especificações deste Termo de Referência.

2.1.1.5.Cirurgias Realizadas

O indicador Cirurgias Realizadas visa aferir o quantitativo de Cirurgias Realizadas na unidade mês a mês em conformidade com a quantidade especificada no contrato celebrado.

Abaixo segue tabela contendo os percentuais a serem aplicados ao indicador em questão para fins de pagamento a serem realizados.

Pagamento para o Indicador Cirurgias Realizadas		
INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
	Acima do volume contratado	5,0% do valor global do contrato

Cirurgias Realizadas	De 85% até 100% do volume contratado	5,0% do valor global do contrato
	De 70% até 84,99% do volume contratado	4,0% do valor global do contrato
	De 55% até 69,99% do volume contratado	2,5% do valor global do contrato
	De 30 até 54,99% do volume contratado	1,0% do valor global do contrato
	Menor que 30% do volume contratado	0% do valor global do contrato

Os valores percentuais apontados na coluna meta realizada na tabela acima não serão considerados como novas metas e serão utilizados apenas para definição do valor variável a ser pago, conforme especificações deste Termo de Referência.

2.1.2. INDICADORES DE QUALIDADE

2.1.2.1. Acolhimento com Classificação de Risco

O acolhimento é um modo de operar os processos de trabalho de forma a atender a todos que procuram os serviços de saúde, ouvindo seus pedidos e assumindo uma postura capaz de acolher, escutar e oferecer respostas mais adequadas aos usuários. Implica prestar um atendimento com resolubilidade e responsabilização, orientando, quando for o caso, o paciente e a família em relação a outros serviços de saúde para a continuidade da assistência e estabelecendo articulações com esses serviços para garantir a eficácia desses encaminhamentos.

A Classificação de Risco é um processo de identificação dos pacientes que necessitam de tratamento imediato, de acordo com o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento, e pressupõe agilidade na assistência por nível de complexidade e não por ordem de chegada. Os objetivos primários são avaliar o paciente logo na sua chegada à UPA e reduzir o tempo para o atendimento médico, fazendo com que o paciente seja visto precocemente de acordo com sua gravidade. Os pacientes deverão ser encaminhados diretamente às especialidades conforme protocolo e deverão ser informados sobre o tempo de espera, receber ampla informação sobre o serviço aos usuários e oferecer informações aos familiares.

A meta deste indicador é o envio mensal do relatório de Resultados de ACCR enviados mensalmente. Cada Relatório de Resultados de ACCR deverá ser encaminhado à SES até o dia 20 do mês subsequente à realização dos procedimentos. O Relatório de Resultados deverá contemplar o quantitativo de usuários atendidos na Unidade, com suas respectivas Classificações de Riscos, em conformidade com os protocolos vigentes.

A tabela abaixo contém os percentuais a serem aplicados ao indicador em questão para fins de pagamento a ser realizado.

Pagamento do Indicador Acolhimento com Classificação de Risco

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
Acolhimento com Classificação de Risco	Envio do relatório de resultados do ACCR até o dia 20 do mês subsequente.	0,50% do valor global do contrato
	Não envio do relatório de resultados do ACCR até o dia 20 do mês subsequente.	0% do valor global do contrato

2.1.2.2. Satisfação do Usuário

A aferição da satisfação dos Usuários que necessitam dos serviços da Unidade é uma ferramenta de gestão que possibilita perceber as suas expectativas em relação ao trabalho, descobrindo as possíveis falhas e procurando soluções para melhoria do serviço prestado. A referida aferição ocorrerá através de Pesquisa de Satisfação elaborada pela Secretaria Estadual de Saúde - SES/PE e aplicada pela CONTRATADA, que deverá fornecer uma solução informatizada e parametrizável.

A CONTRATADA deverá deixar disponível ao público, dispositivo com interface amigável, onde o próprio usuário possa responder à Pesquisa de Satisfação, alimentando diretamente as soluções informatizadas adotadas.

Enquanto a solução informatizada não estiver implementada, a CONTRATADA deverá utilizar formulários físicos para realizar a referida pesquisa, com o conteúdo fornecido pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA terá um prazo de 60 dias, a contar da data da assinatura do contrato, para implementar a solução e deixá-la disponível para os Usuários.

O quantitativo de usuários atendidos na Unidade, que deverá ser submetido à Pesquisa de Satisfação, deverá ser de no mínimo 10% do total de atendimentos realizados no período, podendo ser tanto o cidadão que recebeu os cuidados assistenciais como o seu acompanhante, pesquisa essa realizada preferencialmente anônima.

O Cálculo do indicador **Satisfação do Usuário** deverá ser da seguinte forma:

$$\frac{\text{Nº DE PESQUISAS COM RESPOSTAS POSITIVAS}}{\text{TOTAL DE PESQUISAS APLICADAS}} \times 100$$

Para que a meta seja atingida, o indicador deverá ser igual ou superior a **90% no mês**. A condição necessária para que o resultado da pesquisa seja considerado positivo é que o somatório dos itens que serão avaliados seja de no mínimo 24 pontos, pontuação essa estabelecida de acordo com o modelo de pesquisa apresentado abaixo.

Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco SES/PE Nome da OSS que administra	PESQUISA DE SATISFAÇÃO Sua opinião é muito importante para melhorarmos nosso atendimento!	DATA: ____/____/____				
UNIDADE DE ATENDIMENTO: _____						
Qual sua opinião sobre o atendimento prestado, com relação aos itens listados abaixo?	Marque com um "X" a alternativa mais próxima à sua opinião					
	 ÓTIMO (5 pontos)	 BOM (4 pontos)	 REGULAR (3 pontos)	 RUIM (2 pontos)	 PÉSSIMO (1 ponto)	NÃO UTILIZEI (0 ponto)
Instalações (Sala de Espera, Consultórios, banheiros, etc)						
Limpeza Geral						
Atendimento na Recepção						
Tratamento da Segurança						
Atendimento do Médico						
Atendimento da Enfermagem						
Exames Realizados						
Informações sobre Tratamento a ser seguido						
ELOGIOS, SUGESTÕES, RECLAMAÇÕES:						

O Relatório dos Resultados da Pesquisa de Satisfação deverá ser encaminhado à SES até o 20º dia do mês subsequente à realização das pesquisas. O quadro abaixo contém os percentuais a serem aplicados ao indicador em questão para fins de pagamento a ser realizado.

A análise do indicador em questão estará sujeita ao cumprimento do índice de conversão de atividade ambulatorial e hospitalar em pesquisa de satisfação respondida. Desta feita, o total de pesquisa respondidas deve corresponder, no mínimo, a 10% do total de atendimentos do ambulatório e saídas hospitalares. Pelo dito, a fórmula do Índice de Conversão de Atividade Ambulatorial e Hospitalar em Pesquisa de Satisfação é:

$$\text{Total de pesquisas de satisfação respondida} \div (\text{Número de Atendimentos no Ambulatório*} + \text{Número de Saídas Hospitalares}) \times 100$$

* O Número de Atendimentos no Ambulatório é composto por todos os atendimentos médicos e não médicos realizados em regime ambulatorial.

Pagamento do Indicador Satisfação do Usuário

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
Satisfação do Usuário	De 90% até 100% de satisfação dos usuários	0,50% do valor global do contrato
	De 65% até 89,99% de satisfação dos usuários	0,375% do valor global do contrato
	De 45% até 64,99% de satisfação dos usuários	0,25% do valor global do contrato
	De 25% até 44,99% de satisfação dos usuários	0,125% do valor global do contrato
	Menor que 25% de satisfação dos usuários	0% do valor global do contrato

Os valores percentuais apontados na coluna meta realizada na tabela acima não serão considerados como novas metas e serão utilizados apenas para definição do valor variável a ser pago, conforme especificações deste Termo de Referência.

2.1.2.3.Taxa de Resolução das Queixas Recebidas

Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio de um autor identificável (verbal, por escrito, por telefone, correio físico ou eletrônico) e que deve ser registrada adequadamente.

Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhada a seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado, no prazo de 20 dias corridos, prorrogáveis por mais 10 dias corridos conforme previsto na Lei Estadual 16.420/2018.

Para o Registro de Queixas a CONTRATADA deverá fornecer solução informatizada que permita o registro de forma livre de qualquer queixa do usuário, como também das providências tomadas pela CONTRATADA para resolução das queixas registradas.

A CONTRATADA deverá deixar disponível ao público, dispositivo com interface amigável, onde o próprio usuário possa realizar o Registro de Queixas, alimentando diretamente as soluções informatizadas adotadas.

Enquanto a solução informatizada não estiver implementada, a CONTRATADA deverá utilizar formulários físicos para realizar a referida pesquisa.

A CONTRATADA terá um prazo de 60 dias, a contar da data da assinatura do contrato, para implementar a solução e deixá-la disponível para os Usuários.

O Cálculo do indicador **Taxa de Resolução das Queixas Recebidas** deverá ser da seguinte forma:

$$\frac{\text{Nº DE QUEIXAS RESOLVIDAS NO PERÍODO}}{\text{TOTAL DE QUEIXAS RECEBIDAS NO PERÍODO}} * 100$$

Para que a meta seja atingida, o indicador deverá ser igual ou superior a **80% no mês**. O Relatório do número de queixas recebidas e resolvidas pela CONTRATADA deverá ser encaminhado à SES até o 20º dia do mês subsequente ao recebimento das mesmas pela CONTRATADA, obedecendo ao tempo mínimo de resolução que a mesma tem para resolver a queixa.

A tabela abaixo contém os percentuais a serem aplicados ao indicador em questão para fins de pagamento a ser realizado.

Pagamento do Indicador Taxa de Resolução das Queixas Recebidas

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
Taxa de Resolução das Queixas Recebidas	De 80% até 100% de resolução de queixas recebidas	0,50% do valor global do contrato
	De 65% até 79,99% de resolução de queixas recebidas	0,375% do valor global do contrato
	De 45% até 64,99% de resolução de queixas recebidas	0,25% do valor global do contrato
	De 25% até 44,99% de resolução de queixas recebidas	0,125% do valor global do contrato
	Menor que 25% de resolução de queixas recebidas	0% do valor global do contrato

Os valores percentuais apontados na coluna meta realizada na tabela acima não serão considerados como novas metas e serão utilizados apenas para definição do valor variável a ser pago, conforme especificações deste Termo de Referência.

2.1.2.4. Percentual de glosas referentes a profissional não cadastrado no CNES

O presente indicador tem por objetivo aferir o percentual de glosas referentes à motivação de profissionais não cadastrados no CNES.

Para fins de análise de cumprimento de meta, será considerada meta cumprida quando a unidade atingir o percentual de 0% de glosas referentes a profissional não cadastrado no CNES, de maneira que a apresentação de percentual superior a 0% representará não cumprimento de meta.

Será considerada como fonte de verificação a produção apresentada pela unidade no SIA/SUS e SIH/SUS.

Pagamento do Indicador Percentual de Glosas Referentes a Profissional não Cadastrado no CNES

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
Taxa de Profissionais Médicos Cadastrados no CNES	0,0% de glosas referentes a profissional não cadastrado no CNES	0,50% do valor global do contrato
	Percentual de glosas referentes a profissional não cadastrado no CNES maior que 0,0%	0% do valor global do contrato

Os valores percentuais apontados na coluna meta realizada na tabela acima não serão considerados como novas metas e serão utilizados apenas para definição do valor variável a ser pago, conforme especificações deste Termo de Referência.

2.1.2.5. Percentual de glosas no SIA/SUS

O indicador tem como objetivo garantir uma melhor inserção dos dados nos sistemas oficiais que monitoram a produção e que são utilizados para a liberação dos recursos do SUS.

A UNIDADE deverá Informar mensalmente, através de relatório, **100% dos procedimentos realizados na mesma e cadastrados no Sistema SIA/SUS**, dentro do prazo preconizado pela Regulação com o **máximo de 10% de glosa**.

A **meta** deste indicador é que o quantitativo de glosas dos procedimentos realizados na UNIDADE **seja menor ou igual a 10% do total de procedimentos realizados e cadastrados no mês**.

Para fins de cumprimento de metas será considerada a produção apresentada pela unidade no SIA/SUS.

A tabela abaixo contém os percentuais a serem aplicados ao indicador em questão para fins de pagamento a ser realizado.

Pagamento do Indicador Registro da Produção no Sistema SIA/SUS

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
Percentual de glosas no SIA/SUS	De 0,00 a 10,00% de glosas no SIA/SUS	0,5% do valor global do contrato
	De 10,01% a 15,00% de glosas no SIA/SUS	0,375% do valor global do contrato
	De 15,01% a 20,00% de glosas no SIA/SUS	0,25% do valor global do contrato
	De 20,01% a 25,00% de glosas no SIA/SUS	0,125% do valor global do contrato
	Percentual de glosas no SIA/SUS superior a 25,00%	0% do valor global do contrato

Os valores percentuais apontados na coluna meta realizada na tabela acima não serão considerados como novas metas e serão utilizados apenas para definição do valor variável a ser pago, conforme especificações deste Termo de Referência.

2.1.2.6. Percentual de glosas no SIH/SUS

O indicador tem como objetivo garantir uma melhor inserção dos dados nos sistemas oficiais que monitoram a produção e que são utilizados para a liberação dos recursos do SUS.

A UNIDADE deverá Informar mensalmente, através de relatório, **100% dos procedimentos realizados na unidade e cadastrados no Sistema SIH/SUS**, dentro do prazo preconizado pela Regulação com o **máximo de 10% de glosa**.

A **meta** deste indicador é que o quantitativo de glosas dos procedimentos realizados na UNIDADE **seja menor ou igual a 10% do total de procedimentos realizados e cadastrados no mês**.

Para fins de cumprimento de metas será considerada a produção apresentada pela unidade no SIH/SUS.

Pagamento do Indicador Registro da Produção no Sistema SIH/SUS

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
Percentual de glosas no SIH/SUS	De 0,00 a 10,00% de glosas no SIA/SUS	0,5% do valor global do contrato
	De 10,01% a 15,00% de glosas no SIA/SUS	0,375% do valor global do contrato
	De 15,01% a 20,00% de glosas no SIA/SUS	0,25% do valor global do contrato
	De 20,01% a 25,00% de glosas no SIA/SUS	0,125% do valor global do contrato
	Percentual de glosas no SIA/SUS superior a 25,00%	0% do valor global do contrato

Os valores percentuais apontados na coluna meta realizada na tabela acima não serão considerados como novas metas e serão utilizados apenas para definição do valor variável a ser pago, conforme especificações deste Termo de Referência.

2.1.2.7. Taxa de Cesariana em Primípara

A clínica obstétrica constitui uma das principais áreas de internação do HOSPITAL REGIONAL EMÍLIA CÂMARA, e deve contemplar um processo de melhoria contínua que inclui diversas iniciativas. Entre as principais sugere-se o seguinte: Realização de Auditoria mensal sobre indicações de cesariana em 100 % das primíparas, divulgação do ranking de taxa de cesariana em

A medição do indicador se dará conforme fórmula abaixo:

$$\left(\frac{\text{N}^\circ \text{ de partos cesáreos em } \underline{\text{primíparas}}}{\text{Total de Partos em } \underline{\text{Primíparas}}} \right) \times 100$$

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
Taxa de Cesariana em Primípara	De 0 a 15,00%	0,5% do valor global do contrato
	De 15,01 a 20,00%	0,4% do valor global do contrato
	De 20,01 a 25,00%	0,25% do valor global do contrato
	De 25,01 a 30,00%	0,125% do valor global do contrato
	Maior que 30,00%	0% do valor global do contrato

2.1.2.8. Proporção de Recém Nascidos com 1ª dose de Vacina Hepatite B

Para monitoramento da Proporção de Recém Nascido com a 1ª dose de vacina Hepatite B será utilizada a fórmula a seguir:

$$\left(\frac{\text{Nº de RN c/ peso} > 2000 \text{ g c/ vacina BCG realizada antes da alta hospitalar}}{\text{Total de RN com peso} > 2000 \text{ g}} \right) \times 100$$

Pagamento do Indicador do indicador de Recém Nascido com 1ª Dose da Vacina contra Hepatite B nas primeiras 12 horas de vida

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
Proporção de Recém Nascido com 1ª dose da vacina contra Hepatite B nas primeiras 12 horas	100,00%	0,5% do valor global do contrato
	99,99 a 95,00%	0,4% do valor global do contrato
	94,99 a 90,00%	0,3% do valor global do contrato
	89,99 a 85,00%	0,2% do valor global do contrato
	Menor que 85,00%	0% do valor global do contrato

2.1.2.9. Proporção de Recém Nascido com Peso Adequado com a Vacina BCG até a Alta Hospitalar

Para monitoramento do indicador em questão, será utilizada a seguinte fórmula:

$$\left(\frac{\text{Nº de RN c/ a 1ª dose da vacina contra hepatite B realiza nas 1ª 12h de vida}}{\text{Total de RN}} \right) \times 100$$

Pagamento do Indicador do indicador de Recém Nascido com Peso Adequado ao Nascer com a Vacina BCG Até a Alta Hospitalar

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
Proporção de Recém Nascido com Peso Adequado com a Vacina BCG até a Alta Hospitalar	100,00%	0,5% do valor global do contrato
	99,99 a 95,00%	0,4% do valor global do contrato
	94,99 a 90,00%	0,3% do valor global do contrato
	89,99 a 85,00%	0,2% do valor global do contrato
	Menor que 85,00%	0% do valor global do contrato

Os valores percentuais apontados na coluna meta realizada na tabela acima não serão considerados como novas metas e serão utilizados apenas para definição do valor variável a ser pago, conforme especificações deste Termo de Referência.

2.1.2.10. Taxa de Óbitos Fetais Investigados

Tem a finalidade de monitorar a mortalidade neonatal. O HOSPITAL REGIONAL EMÍLIA CÂMARA deverá Informar mensalmente, através de relatório, o quantitativo de casos de óbito fetal, bem como apresentar a análise de cada óbito, através de comissão, das possíveis causas para ocorrência do óbito.

Para monitoramento do indicador em questão, será utilizada a seguinte fórmula:

$$\left(\frac{\text{Nº de óbitos fetais c/ peso } \leq 2500 \text{ g analisados}}{\text{Total de óbitos fetais com peso } \leq 2500\text{g}} \right) \times 100$$

Pagamento do Indicador do indicador de Taxa de Óbitos Fetais Investigados

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
Taxa de Óbitos Fetais Investigados	100,00% de óbitos fetais investigados	0,5% do valor global do contrato
	99,99 a 95,00% de óbitos fetais investigados	0,4% do valor global do contrato
	94,99 a 90,00% de óbitos fetais investigados	0,3% do valor global do contrato
	89,99 a 85,00% de óbitos fetais investigados	0,2% do valor global do contrato
	Menor que 85,00% de óbitos fetais investigados	0% do valor global do contrato

Os valores percentuais apontados na coluna meta realizada na tabela acima não serão considerados como novas metas e serão utilizados apenas para definição do valor variável a ser pago, conforme especificações deste Termo de Referência.

2.1.2.11. Taxa de Óbitos Maternos Investigados

Tem a finalidade de monitorar a mortalidade materna , sendo um indicador de saúde feminina que representa o status da mulher, o seu acesso à assistência à saúde em responder às suas necessidades. Sendo necessário, portanto, ter a informação sobre níveis e tendências da mortalidade materna, não somente pelo que diz sobre os riscos na gravidez e no parto, mas também pelo que significa sobre a saúde da mulher.

O HOSPITAL REGIONAL EMÍLIA CÂMARA deverá Informar mensalmente, através de relatório, o quantitativo de casos de Óbito Materno Hospitalar, bem como apresentar a investigação de cada caso, através de comissão, das possíveis causas para ocorrência do óbito.

Para monitoramento do indicador em questão, será utilizada a seguinte fórmula:

$$\left(\frac{\text{Nº de óbitos maternos investigados}}{\text{Total de óbitos maternos}} \right) \times 100$$

Pagamento do Indicador do indicador de Taxa de Óbitos Maternos Investigados

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
	100,00% de óbitos fetais investigados	0,5% do valor global do contrato

Taxa de Óbitos Fetais Investigados	99,99 a 95,00% de óbitos fetais investigados	0,4% do valor global do contrato
	94,99 a 90,00% de óbitos fetais investigados	0,3% do valor global do contrato
	89,99 a 85,00% de óbitos fetais investigados	0,2% do valor global do contrato
	Menor que 85,00% de óbitos fetais investigados	0% do valor global do contrato

Os valores percentuais apontados na coluna meta realizada na tabela acima não serão considerados como novas metas e serão utilizados apenas para definição do valor variável a ser pago, conforme especificações deste Termo de Referência.

2.1.2.12. Entrega do Relatório de Prestação de Contas mensal

O referido indicador tem como objetivo garantir que a Contratada entregue o relatório mensal de prestação de contas do período analisado dentro do prazo estabelecido em contrato.

A meta deste indicador é a entrega do relatório mensal de prestação de contas relativas às despesas realizadas na unidade gerida pela OSS.

O Relatório de Prestação de Contas mensal, deverá ser encaminhado à SES até o 20º dia do mês subsequente a prestação do serviço.

A tabela abaixo contém os percentuais a serem aplicados ao indicador em questão para fins de pagamento a ser realizado.

Pagamento do Indicador Entrega do Relatório de Prestação de Contas mensal

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
Entrega do Relatório de Prestação de Contas Mensal	Envio do relatório de Prestação de Contas mensal até o dia 20 do mês subsequente.	0,5% do valor global do contrato
	Não envio do relatório de prestação de Contas mensal até o dia 20 do mês subsequente.	0% do valor global do contrato

Os valores percentuais apontados na coluna meta realizada na tabela acima não serão considerados como novas metas e serão utilizados apenas para definição do valor variável a ser pago, conforme especificações deste Termo de Referência.

2.1.2.13. Informação e Transparência

O indicador em tela tem como objetivo garantir que a Contratada divulgue as informações exigidas por lei em seu respectivo portal da transparência.

A Contratada deverá inserir mensalmente, as informações previstas por lei, em seu portal da transparência em área específica para a unidade gerida.

A meta deste indicador é que todas as informações necessárias estejam publicadas no portal da transparência da entidade de forma individualizada. A contratada deverá inserir as informações no Portal de Transparência e encaminhar relatório contendo tais inserções, subsequente à prestação do serviço. A tabela abaixo contém os percentuais a serem aplicados ao indicador em questão para fins de pagamento a ser realizado.

Pagamento do Indicador Informação e Transparência

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
Informação e Transparência	Publicação das informações e envio de relatório com o que foi atualizado no portal até o dia 20 do mês subsequente.	1% do valor global do contrato
	Não publicar as informações, bem como não enviar o relatório com o que foi atualizado no portal até o dia 20 do mês subsequente.	0% do valor global do contrato

Os valores percentuais apontados na coluna meta realizada na tabela acima não serão considerados como novas metas e serão utilizados apenas para definição do valor variável a ser pago, conforme especificações deste Termo de Referência.

2.1.2.14. Taxa de Revisão de Prontuários de Pacientes com Classificação de Risco Vermelho e Amarelo

O aludido indicador busca certificar que os prontuários dos pacientes classificados como vermelho e amarelo foram revisados pela comissão de prontuários, dando maior qualidade ao processo ao qual o paciente foi submetido.

Nesse trilhar a medição do indicador se dará computando o total de prontuários revisados pela comissão de prontuários com classificação de risco vermelho e amarelo dividido pelo Total de prontuários com classificação de risco vermelho e amarelo de acordo com a descrição abaixo:

$$\frac{\text{Nº DE PRONT. REVISADOS PELA COMISSÃO COM CLASS. DE RISCO VER/A MAR}}{\text{TOTAL DE PRONT. COM CLASS. DE RISCO VER/A MAR}} \times 100$$

A meta associada ao referido indicador é revisar um quantitativo maior ou igual a 90% dos prontuários classificados como vermelho e amarelo no mês.

Para tanto, a CONTRATADA deverá enviar mensalmente à SES/PE, até o 20º dia do mês subsequente a prestação do serviço, relatório dos prontuários revisados pela comissão de prontuários com classificação de risco vermelho e amarelo.

O quadro abaixo discrimina os percentuais a serem aplicados ao indicador em questão para fins de pagamento a ser realizado.

Pagamento do Indicador Taxa de Revisão de Prontuários de Pacientes com Classificação de Risco Vermelho e Amarelo

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
Taxa de Revisão de Prontuários de Pacientes com Classificação de Risco Vermelho e Amarelo	De 90% até 100% de Prontuários Revisados	0,5% do valor global do contrato
	De 60% até 89,99% de Prontuários Revisados	0,40% do valor global do contrato
	De 30% até 59,99% de Prontuários Revisados	0,30% do valor global do contrato
	Menor que 30% de Prontuários Revisados	0% do valor global do contrato

Os valores percentuais apontados na coluna meta realizada na tabela acima não serão considerados como novas metas e serão utilizados apenas para definição do valor variável a ser pago, conforme especificações deste Termo de Referência.

2.1.2.15. Taxa de Revisão de Óbitos

O aludido indicador busca certificar que os óbitos foram revisados pela comissão de prontuários e análise de óbitos, apresentando maior qualidade ao processo ao qual o paciente foi submetido.

A medição do indicador se dará computando o total de óbitos revisados pela comissão de prontuários e análise de óbitos pelo Total de óbitos ocorridos na unidade hospitalar de acordo com a descrição abaixo:

$$\left(\frac{\text{Nº de óbitos revisados pela comissão de prontuários e análise de óbitos}}{\text{Nº total de óbitos}} \right) \times 100$$

A meta associada ao referido indicador é revisar um quantitativo maior ou igual a 90% do total de óbitos ocorridos no mês.

Para tanto, a CONTRATADA deverá enviar mensalmente à SES/PE, até o 20º dia do mês subsequente a prestação do serviço, Relatório total dos óbitos destacando quais e quantos destes foram revisados pela comissão de prontuários e análises de óbitos.

O quadro abaixo discrimina os percentuais a serem aplicados ao indicador em questão para fins de pagamento a ser realizado.

Pagamento do Indicador Taxa de Revisão de Óbitos

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
Taxa de Revisão de Óbitos	Entre 90% e 100% de Prontuários Revisados	0,5% do valor global do contrato
	Entre 60% e 89,99% de Prontuários Revisados	0,40% do valor global do contrato
	Entre 30% e 59,99% de Prontuários Revisados	0,30% do valor global do contrato
	Menor que 30% de Prontuários Revisados	0% do valor global do contrato

Os valores percentuais apontados na coluna meta realizada na tabela acima não serão considerados como novas metas e serão utilizados apenas para definição do valor variável a ser pago, conforme especificações deste Termo de Referência.

2.1.2.16. Taxa de Infecção Hospitalar

As Infecções Hospitalares (IH) atualmente conhecidas por Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS) são consideradas como um enorme problema na saúde pública, sendo aquelas que se manifestam após a admissão do paciente na unidade Hospitalar ou até mesmo após a alta, quando relacionadas à internação ou aos procedimentos realizados nos serviços de saúde.

O indicador Taxa de Infecção Hospitalar será baseado nos cálculos das análises de infecções hospitalares relacionadas à assistência à saúde (IRAS) adquiridas durante a prestação dos cuidados de saúde ao paciente, ou seja, infecções adquiridas após a admissão do paciente.

A Aferição do indicador se dará computando o total de casos de infecções hospitalares ocorridas dentro do mês de referência, sejam eles de qualquer tipo de infecção hospitalar, dividido pelo total de saídas hospitalares ocorridas no mesmo período, de acordo com a descrição abaixo:

$$\left(\frac{\text{Nº DE CASOS DE INFECÇÕES HOSPITALARES DE QUALQUER TIPO NO PERÍODO}}{\text{Nº DE SAÍDAS HOSPITALARES OCORRIDAS NO PERÍODO}} \right) \times 100$$

Este indicador deverá ter como meta um índice menor ou igual a 7,5%.

A CONTRATADA deverá informar mensalmente, através de relatório, o quantitativo de casos de Infecções Hospitalares, de qualquer natureza, ocorridas no mês e cadastrados nos Sistemas do SUS.

O Relatório contemplando o quantitativo de casos de Infecções Hospitalares, de qualquer natureza, ocorridas no mês e cadastradas nos Sistemas do SUS deverá ser encaminhado à SES até o 20º dia do mês subsequente às ocorrências das infecções.

O quadro abaixo discrimina os percentuais a serem aplicados ao indicador em questão para fins de pagamento a ser realizado.

Pagamento do Indicador Taxa de Infecção Hospitalar

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
Taxa de Infecção Hospitalar	Entre 0% e 7,5% de Taxa de Infecção Hospitalar	0,50% do valor global do contrato
	Entre 7,51 e 10,00% de Taxa de Infecção Hospitalar	0,40% do valor global do contrato
	Entre 10,01 e 12,50% de Taxa de Infecção Hospitalar	0,30% do valor global do contrato
	Maior que 12,50% de Taxa de Infecção Hospitalar	0% do valor global do contrato

Os valores percentuais apontados na coluna meta realizada na tabela acima não serão considerados como novas metas e serão utilizados apenas para definição do valor variável a ser pago, conforme especificações deste Termo de Referência.

2.1.2.17. Escala Médica

Tem como foco averiguar o cumprimento da escala médica dos serviços de urgência/emergência mínima prevista em contrato, essa escala deverá contar com 12 médicos nas 24hs do funcionamento do serviço, sendo estes médicos distribuídos entre: clínica médica (04), pediatria (02), cirurgia geral (02), obstetrícia (02), anestesiologia (01) e traumatologia (01). A meta estabelecida para o respectivo indicador é a execução de **100%** da escala proposta para unidade em questão **no mês**.

Para fins de medição de cumprimento da meta, a Escala Médica deverá ser encaminhada à SES por meio eletrônico até o dia 20º dia do mês anterior à vigência da agenda, assim como o relatório mensal contendo informações do BID (Boletim de Informação Diária) que deverá ser enviado até o dia 20º dia do mês subsequente da sua execução, acompanhado das respectivas alterações ocorridas ao longo do mês.

As alterações relacionadas à mudança de quantitativo e perfil nas escalas médicas, de forma permanente, não deverão ocorrer sem a prévia comunicação e autorização da SES.

A Unidade deverá apresentar justificativa, bem como encaminhar as providências tomadas, se houver necessidade de faltas nos plantões. As faltas serão analisadas independentemente das especialidades, bem como do dia da semana e horário. A Unidade deverá providenciar profissional médico para cobrir a falta do plantão seguinte. Em relação à apresentação de atestado por tempo superior a 15 (quinze) dias, o coordenador médico da Unidade, na ocasião da ciência do fato, deverá providenciar a contratação de profissional substituto para cobrir a escala médica da semana posterior.

O quadro abaixo discrimina os percentuais a serem aplicados ao indicador em questão para fins de pagamento a ser realizado.

Pagamento do Indicador Escala Médica

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
	Apresentação da escala médica completa	1,0% do valor global do contrato

Escala Médica	Apresentação da escala médica com registro de 01 falta	0,90% do valor total do contrato
	Apresentação da escala médica com registro de 02 faltas	0,80% do valor total do contrato
	Apresentação da escala médica com registro de 03 faltas	0,70% do valor total do contrato
	Apresentação da escala médica com registro de 04 faltas	0,60% do valor total do contrato
	Apresentação da escala médica com registro de 05 faltas	0,50% do valor total do contrato
	Apresentação da escala médica com registro de 06 faltas	0,40% do valor total do contrato
	Apresentação da escala médica com registro de 07 faltas	0,30% do valor total do contrato
	Apresentação da escala médica com registro de 08 faltas	0,20% do valor total do contrato
	Apresentação da escala médica com registro de 09 faltas	0,10% do valor total do contrato
	Apresentação da escala médica com registro de 10 ou mais faltas	0,0% do valor total do contrato

Os valores percentuais apontados na coluna meta realizada na tabela acima não serão considerados como novas metas e serão utilizados apenas para definição do valor variável a ser pago, conforme especificações deste Termo de Referência.

2.1.2.18. Taxa de Execução do Plano de Educação Permanente

O indicador em questão visa avaliar se a execução do plano de educação permanente apresentado pela CONTRATADA está ocorrendo dentro do previsto e se os programas, convênios e demais instrumentos que permitam a capacitação e qualificação dos profissionais alocados na unidade estão em conformidade com o proposto no contrato.

A medição se dará por meio da aferição do número total de atividades realizadas no período em comparação com o número de atividades previstas no plano de educação permanente para respectivo período em análise conforme equação abaixo:

$$\left(\frac{\text{Nº DE ATIVIDADE REALIZADAS NO PERÍODO}}{\text{Nº DE ATIVIDADES DO PLANO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE PREVISTAS PARA O PERÍODO}} \right) \times 100$$

A meta relativa ao indicador acima citado é atingir valor maior ou igual a 90% das atividades previstas para o plano de educação permanente **no mês**.

Para fins de verificação de cumprimento da respectiva meta, a CONTRATANTE deverá enviar mensalmente à SES/PE, até o 20º dia do mês subsequente a execução dos serviços, Relatório de acompanhamento de execução das atividades de educação permanente do período. A tabela abaixo contém os percentuais a serem aplicados ao indicador em questão para fins de pagamento a ser realizado.

Pagamento do Indicador Taxa de Execução do Plano de Educação Permanente

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
Taxa de Execução do Plano de Educação Permanente	De 90% até 100% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período.	0,5% do valor global do contrato
	De 65% até 89,99% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período.	0,375% do valor global do contrato
	De 45% até 64,99% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período.	0,25% do valor global do contrato
	De 25% até 44,99% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período.	0,125% do valor global do contrato
	Menor que 25% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período.	0% do valor global do contrato

Os valores percentuais apontados na coluna meta realizada na tabela acima não serão considerados como novas metas e serão utilizados apenas para definição do valor variável a ser pago, conforme especificações deste Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **Gil Mendonça Brasileiro**, em 29/08/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zilda do Rego Cavalcanti**, em 29/08/2023, às 19:18, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40392225** e o código CRC **B1212BDB**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongüi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: